



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS, BEM COMO SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DAS ÁREAS DE REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza: Serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Quantitativos: Os itens e quantidades se encontram discriminados na Planilha Quantitativa.

1.3. Prazo de vigência contratual: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, abrangendo as atividades de coleta, transbordo, triagem, tratamento e transporte até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a realização de serviços de lavagem e desinfecção das áreas de realização de feiras livres, constitui-se como um serviço absolutamente essencial a todas as cidades brasileiras, sendo, portanto, imprescindível para uma cidade com profunda complexidade social e característica turística como a cidade de Itanhaém.

2.2. Importa destacar que o objeto deve ser prestado com empenho de tecnologias para a obtenção de um serviço com maior eficiência e qualidade, objetivando reduzir impactos causados à saúde humana e a proteção ao meio ambiente.

2.3. Assim, é indispensável à consecução do objeto, a observância das diversas nuances técnicas e operacionais de cada um dos serviços que integram as diversas operações atinentes ao serviço que se pretende contratar.

2.4. Segundo o Censo 2022, o Instituto Água e Saneamento, identificou que 97,92% da população é atendida pela coleta regular de lixo. Já o SNIS de 2022, divulga que 95,96% da população é atendida pela coleta regular de lixo, e que o projeto deve buscar a universalização da coleta desses resíduos.

2.5. Evidencia-se que a realidade do município e suas particularidades influenciam na definição da melhor solução técnica as necessidades da administração municipal, em uma equalização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

aspectos de viabilidade técnica-operacional, da economia de escala e redução de custos, da matriz de risco operacional e gerencial de contratos equilibrados.

2.6. Reforça-se que a contratação se faz necessária em razão de diversos fatores, tais como:

- a) obrigação legal e ambiental, uma vez que deve cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei nº 12.305/2010, que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- b) a capacidade técnica e operacional, considerando que a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos exigem equipamentos específicos, mão de obra treinada e logística adequada, além do que, a terceirização permite que o serviço seja realizado com maior eficiência e qualidade, reduzindo riscos de falhas operacionais;
- c) eficiência administrativa, diante da contratação de empresa especializada, que possibilita otimizar recursos públicos, já que o município não precisa manter frota própria, oficinas de manutenção e quadro de funcionários dedicados exclusivamente à coleta, reduzindo custos indiretos;
- d) atendimento à população, com coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos é essencial para garantir a salubridade urbana, prevenir a proliferação de vetores de doenças e manter a cidade limpa, atendendo às demandas da população e promovendo qualidade de vida;
- e) Sustentabilidade e destinação adequada, considerando que empresas especializadas possuem maior capacidade de implementar práticas modernas de gestão de resíduos, como triagem, reciclagem e destinação ambientalmente correta, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

2.7. A adoção dessa solução está em plena consonância com as diretrizes e os princípios que orientam a atuação do Poder Público, especialmente os princípios da economicidade, interesse público e eficiência. Estes impõem à Administração Pública o dever de atuar com qualidade, celeridade, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, sempre buscando alcançar os melhores resultados para a sociedade.

2.8. Os aludidos princípios estão expressos no art. 5º, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim disciplina:

“Art. 5º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, observados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público e julgamento objetivo.”

2.9. Nesse sentido e se tratando de serviços essenciais e de profunda relevância no contexto da preservação da saúde pública e bem-estar da população, com inibição de proliferação de vetores, sua interrupção seria danosa à população do município, e portanto relevante a nova contratação visando suprir a necessidade da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para o município de Itanhaém consiste na implantação e execução integrada de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, abrangendo todas as etapas necessárias para garantir eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e conformidade com as normas técnicas vigentes, em todo o território do município, exceto a destinação final em aterro sanitário.

3.2. Prazo de execução: 60 (sessenta) meses, assegurando continuidade dos serviços e amortização dos investimentos realizados.

3.3. Fazem parte do escopo a ser contratado, os seguintes serviços:

Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares

- Serão utilizados caminhões compactadores equipados com sistema de rastreamento para execução dos serviços.
- Serão recolhidos os resíduos sólidos urbanos Classe II, devidamente acondicionados.

Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras

- Será realizada varrição, coleta de resíduos orgânicos e lavagem de áreas críticas com jatos de alta pressão.

Implantação, Operação e Higienização de Contêineres de PEAD (1.000 l)

- Serão instalados contêineres em pontos estratégicos para deposição dos resíduos.
- Será realizada manutenção e higienização periódica dos contêineres, com reposição conforme a necessidade.

Operação de Unidade de Transbordo

- A unidade será utilizada para recebimento transitório dos resíduos domiciliares.
- Será realizada triagem e recarga para transporte e deposição final.

Operação de Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos

- Será realizada separação de recicláveis, orgânicos e rejeitos.
- Será realizado o encaminhamento adequado conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Transporte até Aterro Licenciado

- O transporte será realizado com veículos equipados com caçamba basculante de grande capacidade.

3.4. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários serão explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.

3.5. A seguir, define-se os serviços a serem executados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares com Caminhão Compactador Equipado com Sistema de Rastreamento: define-se, este serviço, como recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos, apresentados regular ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação dos serviços, comerciais e industriais, (excetuando-se os resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde, infectantes e perigosos), e outros resíduos sólidos urbanos Classe II passíveis de deposição em aterro sanitário.

Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras: consiste na operação de varrição, ajuntamento e coleta dos resíduos descartados no decorrer da feira, tais como cascas de frutas, frutas e verduras inservíveis, restos de pescados, papéis e demais resíduos, em geral orgânicos, e posterior lavagem dos locais críticos (barracas de peixes e de frangos) através de veículo pipa com jatos de alta pressão.

Implantação, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres de PEAD 1.000 l: consiste na implantação de contêineres com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, de polietileno com tampa e rodízios, que serão colocados nos locais a serem definidos pela Contratante e elencados no Termo de Referência, incluindo a manutenção e higienização periódica e devida reposição destes contêineres, conforme necessidade. O serviço deverá incluir a locação, manutenção e higienização de contentores de 1.000 litros, com as especificações descritas no termo de referência (todas as medidas ora mencionadas no termo de referência e neste estudo são aproximadas).

Serviços de Operação de Unidade de Transbordo para recebimento transitório dos Resíduos Domiciliares: a operadora do serviço deverá indicar unidade de transbordo de sua responsabilidade, para operar os resíduos sólidos domiciliares gerados e geridos pelo município de Itanhaém, coletados no âmbito do futuro contrato, devendo apresentar licença ambiental da estação de transbordo de resíduos sólidos, compatível com o objeto da licitação. Caso a empresa vencedora do certame não seja a proprietária da estação de transbordo, deverá apresentar, juntamente com a licença ambiental, carta de anuência do proprietário da estação de transbordo. Os documentos serão exigidos como condição para o início da operação devendo ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Deverá haver o fornecimento de equipamento, instalações e mão-de-obra para o descarregamento, carregamento e triagem dos resíduos advindos da coleta regular de resíduos domiciliares dos veículos coletores, e dos resíduos coletados nas demais atividades do sistema de limpeza urbana do município e posteriormente, após a realização da triagem, o carregamento destes resíduos em veículo transportador para envio à área de disposição final.

Serviços de Operação de Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares: A operação da unidade de tratamento mecânico de resíduos sólidos urbanos e domiciliares no município de Itanhaém envolve a recepção, separação e destinação adequada dos materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos. O serviço inclui a triagem dos resíduos coletados na cidade, garantindo o reaproveitamento dos recicláveis, o encaminhamento dos orgânicos para tratamento biológico e a destinação dos rejeitos a aterro sanitário licenciado. A contratada deverá manter a unidade em pleno funcionamento, assegurando a limpeza, a manutenção dos equipamentos e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias. Também será responsável pelo monitoramento do volume processado e pela correta destinação dos resíduos, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

Serviços de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares até Aterro licenciado, inclusive com Sistema de Rastreamento: Todos os resíduos sólidos domiciliares, objeto do contrato, deverão ser transportados com veículo com caçamba basculante de no mínimo 55m³ ou 35.000 kg, até a disposição em aterro sanitário licenciado. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer no aterro sanitário: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda, localizado na Avenida Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho – Mauá/SP, com quem o município mantém contrato firmado ou outro com quem venha a firmar. A distância entre o município de Itanhaém e o aterro sanitário indicado, é de aproximadamente 100 km.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2. As licitantes poderão realizar visita técnica, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria das condições para a prestação dos serviços e outros dados que julgarem necessários à preparação de suas propostas.

4.2.1. Será facultada às licitantes a realização de visita técnica até o último dia útil anterior à data da sessão pública, a fim de que este tome conhecimento acerca das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A licitante deverá recolher, ao fim da visita, Atestado de Visita Técnica, assinado pelo servidor competente. A Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4.2.2. Para que a Prefeitura possa lavrar o “Atestado de Visita Técnica”, a licitante deverá solicitá-lo mediante requerimento efetuado por seu representante legal, junto à Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, através do telefone (13) 3421-1600 – Ramal 1217, ou email: urbanizacao@itanhaem.sp.gov.br, informando o nome do responsável da empresa que realizará a visita técnica.

4.2.3. O Atestado de Visita Técnica deverá ser anexado aos documentos de habilitação, quando realizada a visita técnica. Se a empresa licitante optar por não realizá-la, deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração de pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da licitante, e que optou por não realização da vistoria prévia, conforme prevê o art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As licitantes deverão apresentar comprovante de prestação de garantia de proposta, correspondente a **1% (um por cento)** do valor anual estimado do lote, a ser apresentada juntamente com a proposta, como requisito de pré-habilitação (art. 58, caput e §1º).

4.3.1. A garantia de proposta deverá ser efetuada nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual poderá ser realizada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da referida Lei.

4.3.2. As garantias de proposta serão restituídas à todos os licitantes, inclusive ao vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

fracassada a licitação (art. 58, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.3.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.4. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços contratados, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Pública contratante. A autorização dependerá da instauração e regular processamento de procedimento administrativo específico, e a subcontratação não poderá abranger as parcelas de maior relevância, conforme definidas no respectivo Termo de Referência e no Edital de Licitação.

4.5. Considerando a diversidade operacional e as especificidades técnicas integradas nos Lotes 1 e 2, bem como a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio em ambos os lotes, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida visa maximizar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, permitindo a soma de qualificações técnicas, logísticas e financeiras das consorciadas para o pleno atendimento aos requisitos de habilitação e à continuidade dos serviços essenciais.

4.5.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A participação de empresas reunidas em consórcio encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15, autoriza a formação de consórcios para fins de licitação e contratação, desde que observadas as condições estabelecidas no edital.

A Administração pautou-se nos seguintes aspectos para adotar a referida admissão:

Complementaridade de Competências: a união de empresas possibilita a soma de expertises distintas, assegurando maior qualidade e eficiência na execução do objeto contratual. Existe nesse caso a complementação dos serviços na união de esforços visando a execução e atendendo ao interesse público.

Capacidade Técnica e Financeira Ampliada: o consórcio fortalece a capacidade econômico-financeira e técnica, garantindo maior solidez para assumir contratos de grande porte e complexidade.

Mitigação de Riscos: conforme previsto no art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as empresas consorciadas respondem solidariamente pelas obrigações do contrato, o que assegura maior segurança jurídica e operacional.

Eficiência e Economicidade: a cooperação entre empresas consorciadas promove economia de escala, otimização de recursos e inovação, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na legislação.

4.6. A proponente classificada provisoriamente como vencedora do certame, deverá declarar:

- a) que tem condições de executar os serviços, especialmente quanto à disponibilização de mão de obra, materiais, maquinários, veículos, ferramentas e utensílios necessários.
- b) que está apta à absorver os reflexos do crescimento da população, com consequente aumento da geração de resíduos, bem como o acréscimo decorrente do fator sazonalidade da cidade, em face de sua característica turística, e manter os padrões de qualidade aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

delineados e os determinados no futuro contrato.

4.7. Como requisito para a contratação, deverá ser exigida da licitante vencedora a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 98, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor referente ao período de 12 (doze) meses, conforme o montante constante da proposta de preços adjudicada, a ser apresentada previamente à celebração do contrato, nas modalidades admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, devendo ser renovada a cada ano de vigência do contrato.

4.7.1. A garantia da contratação poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Se optar pelo Seguro-garantia, previsto no inciso II do §1º do mesmo artigo, terá o prazo mínimo de 1(um) mês entre a homologação e a assinatura do contrato, para prestação da garantia, conforme previsto no art. 96, §3º.

4.7.2. O Comprovante da garantia contratual deverá ser apresentado no momento da assinatura do instrumento contratual.

4.8. Não será admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

4.8.1. A atuação em licitação pública pode configurar desvio de finalidade estatutária da OSCIP, cujas atividades devem estar voltadas à promoção de objetivos sociais e públicos por meio de cooperação com o Estado, e não à obtenção de lucro indireto por meio de contratos administrativos concorrenciais.

4.8.1.1. A participação de OSCIP em licitações voltadas à prestação de serviços típicos de mercado, especialmente se em concorrência com empresas privadas, pode representar violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade, dado que essas entidades gozam de benefícios fiscais e outras prerrogativas não extensíveis às empresas do setor.

4.8.1.2. Os Tribunais de Contas estaduais e o TCU têm reiteradamente, advertido que a OSCIP não deve concorrer em licitações públicas quando o objeto contratual não se coadunar com a finalidade institucional da entidade, tampouco com a forma de execução prevista na legislação específica.

4.9. O início dos serviços se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.9.1. A fiscalização fornecerá junto da Ordem de Serviço (OS) todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todos os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas no Memorial Descritivo e a proposta financeira apresentada.

5.2. Para assegurar qualidade, conformidade e integridade, os serviços serão submetidos à análise por órgão técnico do ente contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

5.3. O recebimento do objeto contratual ocorrerá diretamente pelo órgão contratante:

- a) Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, após a verificação do atendimento das exigências técnicas;
- b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento de todas as condições contratuais;

5.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as cláusulas contratuais.

5.3.2. A aceitação definitiva dos serviços dependerá da aprovação pelos técnicos do ente contratante.

5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil e ético-profissional pela execução adequada do contrato, nos limites previstos em lei ou no instrumento contratual.

5.3.4. A execução do objeto deverá observar as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, ocorrendo nos locais indicados pelo órgão contratante, conforme a contratação pactuada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual são atribuídas aos representantes da Administração, designados por meio de ato formal da autoridade competente, devidamente registrados no processo administrativo correspondente, conforme previsto nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deve ser efetuada por escrito quando houver exigência de formalidade, sendo autorizada a utilização de mensagens eletrônicas para tal finalidade.

6.1.3. Compete ao gestor do contrato representar o ente contratante na administração do ajuste, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, verificando as condições pactuadas, analisando e aprovando os pagamentos pertinentes, além de desempenhar demais atividades correlatas à gestão contratual.

6.1.4. Por sua vez, incumbe ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, assegurando que a contratada esteja atendendo integralmente às cláusulas e obrigações previstas no instrumento contratual.

6.1.5. Cabe ressaltar que o desempenho das funções de gestão e fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita e completa execução contratual, permanecendo esta responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de atos praticados por seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos.

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou do serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

6.2.5. Tomar conhecimento do contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

6.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto pela contratada;

6.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.10. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais.

6.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado em relação à sua demanda contratada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. A Contratada deverá atender plenamente a todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

6.3.2. Deverá executar o objeto conforme as especificações, prazos e local estabelecidos no Termo de Referência e respectivos anexos, apresentando a nota fiscal correspondente, com detalhamento técnico necessário.

6.3.3. Compete à Contratada responder pelos vícios e danos relacionados ao objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

6.3.4. Eventuais avarias, defeitos ou não conformidades, deverão ser solucionados por substituição, reparo ou correção, às expensas da Contratada, dentro do prazo estipulado.

6.3.5. É obrigatório manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

6.3.6. Todas as medidas e recursos necessários à perfeita execução do objeto devem ser providenciados pela Contratada, sem custos adicionais para o Órgão Contratante.

6.3.7. A Contratada deverá sanar prontamente, quaisquer defeitos apontados pelo Órgão Contratante referentes à execução do objeto.

6.3.8. Responderá, ainda, por eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, sem exclusão ou redução de responsabilidade, devido à fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

6.3.9. Todos os custos relacionados à execução do objeto, inclusive tributos, fretes, tarifas e demais despesas, deverão estar contemplados no preço proposto, não sendo permitida sua discriminação na nota fiscal/fatura, tampouco a transferência de responsabilidade ao Contratante.

6.3.10. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem repasse dessas obrigações ao Contratante.

6.3.11. É seu dever prestar esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender, nos prazos contratuais, todas as demandas relativas à qualidade do fornecimento e dos serviços.

6.3.12. As normas legais de segurança aplicáveis à distribuição dos produtos e serviços contratados devem ser rigorosamente observadas.

6.3.13. Cumprirá as exigências legais de reserva de cargos, bem como demais normas específicas relativas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

6.3.14. A Contratada responderá técnica e administrativamente pelo objeto contratado, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade a terceiros.

6.3.15. Deverá comunicar imediatamente ao Órgão Contratante quaisquer anormalidades de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos solicitados.

6.3.16. É proibida a transferência, total ou parcial, do objeto da licitação a terceiros, salvo mediante autorização expressa do Órgão Contratante.

6.3.17. Por fim, deverão ser respeitadas todas as normas, diretrizes e procedimentos internos do Órgão Contratante.

6.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 praticadas na execução do contrato. As infrações praticadas na fase licitatória sujeitam-se ao disposto no item 10 do edital.

6.4.2. Pelas infrações serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.2.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

6.4.2.2. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da medição mensal do serviço correspondente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor da medição mensal do serviço correspondente;
- b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da medição mensal do serviço correspondente;
- c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor da medição mensal do serviço correspondente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor da medição mensal do serviço correspondente não substituída/corrigida;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da medição mensal do serviço rejeitado;
- e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada, incidirá multa a ser recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor anual do contrato licitado, conforme disciplinado no Edital da licitação.
- f) Pelo descumprimento das obrigações operacionais a seguir, sobre o valor da medição mensal do serviço correspondente:
 - f1) deixar de executar a coleta domiciliar em setor, bairro ou via programada, por dia de ocorrência: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;
 - f2) exceder o intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas, no regime de dias alternados, por ocorrência: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;
 - f3) deixar de executar a limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres programadas, por feira e por ocorrência: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;
 - f4) deixar de repor contêiner danificado ou furtado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por unidade e por dia de atraso: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

reincidência;

f5) deixar de realizar a higienização mensal dos contêineres, por unidade e por mês: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.;

f6) empregar veículo ou equipamento com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, ou não submetido a vistoria e cadastramento, sem prévia autorização da fiscalização, por veículo e por dia: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;

f7) deixar de enviar o arquivo eletrônico dos comprovantes de pesagem na plataforma Web SIMGER, por dia de atraso: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;

f8) permitir a prestação de serviço por empregado sem uniforme ou sem os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos, por empregado e por ocorrência: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;

f9) deixar de manter vigente a licença ambiental das unidades de transbordo e de tratamento mecânico, por dia de ocorrência: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;

f10) permitir a permanência de rejeitos na unidade de transbordo por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, por dia de ocorrência: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;

f11) deixar de dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos, no aterro designado, por ocorrência: 1% (um por cento), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

6.4.2.2.1. As multas da alínea “f” poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia de execução, que será recomposta no prazo fixado na minuta de termo de contrato.

6.4.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.4.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.4.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, precedida de análise jurídica (art.156, §6º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)..

6.4.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestada, obedecendo:

7.1.1. A implantação da solução em perfeito funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

7.1.2. Execução dos serviços de acordo com o descrito no memorial.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso seja constatado que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência/depósito na conta corrente da contratada, no banco informado, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuados após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.6. O atraso nos pagamentos devidos à Contratada sujeitará a Contratante ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês além da atualização monetária de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme dispõe o §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

8.2. O critério de aceitabilidade de preço máximo será o valor global de cada lote, conforme planilha de composição de preços.

8.3. **Modo de disputa:** aberto e fechado

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

Para a habilitação, exigir-se-á documentação relativa à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, contendo obrigatoriamente a documentação referida a seguir:

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.1.3. No caso de empresas reunidas em Consórcio, deverá ser apresentada comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, devendo constar, no mínimo:

- a) a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Prefeitura Municipal de Itanhaém;
- b) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- c) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, caso seja declarado vencedor.
- d) Obrigação de o licitante vencedor promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado (art. 15, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.2. Qualificação Técnica:

9.2.1. Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e/ou Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme Lei Federal nº 12.378/2010, em plena validade.

9.2.2. Indicação do responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.2.2.1. A vinculação deste profissional com a licitante deverá ser comprovada, no momento da contratação, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula nº 25 do TCESP.

- a) Se empregado, por cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Se sócio, cópia do contrato social contendo todas as alterações e devidamente registradas no órgão competente;
- c) Se diretor, cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

9.2.2.2. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

9.2.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2.3. Comprovação de capacidade operacional, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou emitidos pelo conselho profissional competente, considerando os seguintes itens de relevância:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANT. ANUAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
	LOTE 01		
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares com caminhão compactador equipado com sistema de rastreamento	54.000 ton	27.000 ton
	LOTE 02		
02	Operação de Unidade de Transbordo para recebimento transitório dos resíduos domiciliares	54.000 ton	27.000 ton
03	Serviços de Operação de Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares.	16.200 ton	8.100 ton



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

9.2.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Indicação das atividades e serviços desenvolvidos, bem como das quantidades;
- c) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- d) Razão social do emitente;
- e) Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus Telefones e e-mail para contato.

9.2.3.2. Os quantitativos fixados pela Administração para fins de qualificação técnico-operacional (50%), se encontram dentro do limite estabelecido no §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3.3. Todos os itens dispostos nas exigências possuem relevância significativa no que diz respeito a valor e se encontram em percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) em comparação ao valor total estimado, conforme exposto no § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	VALOR 12 MESES	4%	PERCENTUAL DE CADA PARCELA SOBRE O VALOR ESTIMADO DO LOTE
LOTE 01		R\$ 24.595.505,28	R\$ 983.820,21	
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares com caminhão compactador equipado com sistema de rastreamento	R\$ 21.064.320,00		85,64%
LOTE 02		R\$ 19.460.088,00	R\$ 778.403,52	
02	Operação de Unidade de Transbordo para recebimento transitório dos resíduos domiciliares	R\$ 6.460.020,00		33,19%
03	Serviços de Operação de Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares	R\$ 3.214.728,00		16,51%

9.2.3.4. Serão aceitos atestados de serviços equivalentes e compatíveis e que a compatibilidade será verificada em razão da complexidade e metodologia executiva dos serviços constantes dos atestados.

9.2.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que executados de forma concomitante.

9.2.3.6. Não haverá limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

9.2.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.2.3.8. No caso de empresas reunidas em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, para efeito de habilitação técnica.

9.2.3.9. Em caso de apresentação de atestado emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.2.3.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.4. Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de originais ou cópias autenticadas de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitido(s) pela entidade profissional competente, em nome do responsável(is) técnico(s) indicados, de forma a comprovar serviços de mesmas características e semelhanças aos itens descritos, que seguem:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
LOTE 01	
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares com caminhão compactador equipado com sistema de rastreamento
LOTE 02	
02	Operação de Unidade de Transbordo para recebimento transitório dos resíduos domiciliares
03	Serviços de Operação de Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares

9.2.5. Cópia do atestado de visita técnica ou, caso a licitante tenha optado por não realizar a visita técnica, declaração de pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, e que optou por não realizar a vistoria prévia, assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

9.2.6. Caso a empresa licitante seja sediada em outro Estado e seja vencedora do presente certame, é necessário o visto do CREA/SP e/ou CAU/SP, no ato da assinatura do contrato.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, junto à Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, válida na data de sua apresentação, através de Certidão com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, se outro prazo não for determinado pelo órgão emissor;

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

9.3.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante, acerca dos tributos Mobiliários, através de Certidão com prazo de validade de 90 (noventa) dias, se outro prazo não for determinado pelo órgão emissor;

9.3.6. Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS;

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/11 – (www.tst.gov.br);

9.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

9.3.9. Serão aceitas as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

9.3.10. No caso de empresas reunidas em Consórcio, a documentação acima deverá ser apresentada por todas as empresas consorciadas.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo considerados aceitos, como na forma da lei, assim apresentados:

- a) Para as Pessoas Jurídicas regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas – S/A): apresentar Balanço nos termos do item 9.4.2.1. abaixo, devendo ainda ser apresentada a publicação do recibo do SPED ou do resumo em jornais de grande circulação e/ou em sítios oficiais, observando qualquer outra obrigação constante na legislação aplicável, conforme cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

- b) Para as Pessoas Jurídicas em geral: apresentar cópia do Balanço e Demonstrações de Resultado do Exercício contábil – DRE, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento (todos extraídos do Livro Diário físico ou de Livro Digital – desde que admitido na junta comercial de seu Estado e que atenda às formalidades inerentes ao arquivamento dos livros contábeis nas formas da legislação aplicável), devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro (no caso das Sociedades Simples) da sede ou domicílio da licitante;
- c) Para as Pessoas Jurídicas criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do Balanço completo: deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro, conforme explanado na alínea “b” acima;

9.4.2.1. Para as Pessoas Jurídicas optantes ou obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), nos termos dos Decretos nº 6.022 de 22/01/2007, nº 8.683 de 25/08/2016, e nº 9.555 de 06/11/2018; da Instrução Normativa RFB Nº 2003 de 18/01/2021, alterações destas e demais legislações aplicáveis: devem apresentar o Balanço e a Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e com o Recibo de Entrega emitido pelo SPED com o mesmo código de autenticação do rodapé dos demais documentos apresentados para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

9.4.2.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício.

9.4.3. Através dos balanços apresentados, a licitante deverá demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, com a apresentação dos índices econômicos a seguir:

- a) Índice de liquidez geral, igual ou superior a 1,0 (um)

Este índice mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo. A exigência mínima de 1,0 assegura que os ativos totais superam as dívidas totais, garantindo que a contratada tenha condições de manter a execução do contrato sem risco de insolvência.

- b) Índice de liquidez corrente, igual ou superior a 1,0 (um)

Avalia a capacidade de pagamento imediato das obrigações de curto prazo. A exigência de índice igual ou superior a 1,0 garante que o ativo circulante seja suficiente para cobrir o passivo circulante, o que é essencial em contratos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que demandam fluxo de caixa constante para despesas operacionais (combustível, manutenção de frota, pagamento de pessoal).

- c) grau de endividamento, igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco)

Indica a proporção de capital de terceiros em relação ao patrimônio total da empresa. O limite de 0,5 assegura que a contratada não dependa excessivamente de dívidas para operar, reduzindo o risco de inadimplência e garantindo maior estabilidade financeira durante a execução contratual.

9.4.3.1. LIQUIDEZ GERAL - avalia a capacidade de solvência a longo prazo.

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

9.4.3.2. LIQUIDEZ CORRENTE - avalia a capacidade de solvência a curto prazo, utilizando os valores disponíveis e conversíveis a curto prazo.

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

9.4.3.3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO - indicador da participação relativa do capital de terceiros no Ativo Total da Empresa.

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \div \text{Ativo Total}$

9.4.3.4. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos, deverá ser atestado por profissional habilitado da área contábil.

9.4.4. Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do lote (art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.4.1. No caso de consórcio, o valor exigido no item 9.4.4 será acrescido de 20% (vinte por cento), admitindo o somatório dos valores de cada consorciada (art. 15, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021). O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.4.2. Os índices do item 9.4.3 serão apurados sobre o somatório dos valores contábeis das consorciadas.

9.5. Documentação Complementar:

9.5.1. Declaração emitida pelo proponente, sob as penas da lei, conforme Anexo do Edital, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5.2. A operadora do serviço do “lote 02” deverá indicar a unidade de transbordo de sua responsabilidade, para operar os resíduos sólidos domiciliares gerados e geridos pelo município de Itanhaém, coletados no âmbito do futuro contrato, devendo apresentar licença de operação da estação de transbordo de resíduos sólidos, compatível com o objeto da licitação. Caso a empresa vencedora do certame não seja a proprietária da estação de transbordo, deverá apresentar, juntamente com a licença de operação ambiental, carta de anuência do proprietário da estação de transbordo. Os documentos serão exigidos como condição para o início da operação devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, **não constituindo os documentos, requisito de habilitação**. No mesmo prazo e sob a mesma condição, a vencedora do Lote 2 deverá apresentar a licernça de operação da unidade de tratamento mecânico.

9.5.3. Todas as declarações apresentadas pela licitante deverão ser subscritas por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de: **LOTE 01** - R\$ 122.977.526,40 (Cento e vinte e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis Reais e quarenta centavos), **LOTE 02** - R\$ 97.300.440,00 (Noventa e sete milhões, trezentos mil, quatrocentos e quarenta Reais), totalizando o valor global de (Lote 1+ 2) R\$ 220.277.966,40 (Duzentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis Reais e quarenta centavos), conforme demonstrado em Planilha anexa.

10.1.1. Para a composição da estimativa de custos, a planilha orçamentária foi elaborada com base em referências e portais oficiais públicos, parâmetros técnicos pertinentes ao objeto da contratação, incluindo convenções coletivas das categorias envolvidas, tabela de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo, tabela FIPE para veículos, sistemas referenciais de custos, consultas a bancos de dados especializados, SINAPI, SICRO, entre outras fontes idôneas, em observância ao Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como às orientações constantes na publicação *Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas*, do Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. O reajuste será formalizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 02.15.00.15.452.0014.2075.3.3.90.39, regularmente consignada(s) no orçamento vigente. A correspondente classificação orçamentária restou devidamente indicada na forma da legislação aplicável, em observância às normas de direito financeiro.

Itanhaém, 08 de outubro de 2026.

Luiz Gustavo Coquemala



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Quant. 60 meses
LOTE 1					
1.	Coleta de Resíduos, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras e Implantação de Contêineres				
1.1.	Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares com Caminhão Compactador Equipado com Sistema de Rastreamento	Ton.	4.500	54.000	270.000
1.2.	Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras	Unid.	48	576	2.880
1.3.	Implantação, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres de PEAD 1.000 l	Unid x mês	100	1.200	6.000
LOTE 2					
2.	Operação e Transporte até a Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares				
2.1.	Serviços de Operação de Unidade de Transbordo para recebimento transitório dos Resíduos Domiciliares	Ton.	4.500	54.000	270.000
2.2.	Serviços de Operação de Unidade de Tratamento Mecânico de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares	Ton.	1.350	16.200	81.000
2.3	Serviços de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares até Aterro licenciado, inclusive com Sistema de Rastreamento	Ton.	4.500	54.000	270.000